



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 019 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dec nº 019 de 27/03/2020
Córrego do Ouro-GO, 27/03/2020 Horas: 16:30

Responsável pela publicação

Dispõe sobre a revogação de partes do Decreto Municipal nº 018/2020, modifica os decretos nº 016 e 017/2020 em razão do combate a disseminação do Coronavírus e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 016/2020, 017/2020 e 018/2020 bem como as considerações neles contidas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingenciamento da propagação do Coronavírus e as medidas adotadas pela atual gestão;

CONSIDERANDO as constantes mudanças e critérios fixados pelo Governo Estadual quanto ao funcionamento de comércios e atividades privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de controle normativo com base na hierarquia e cronologia em razão das constantes modificações de decretos em todos os níveis da federação proveniente do enfrentamento do COVID-19; e,

Considerando ainda os Decretos Estaduais nº 9.633/2020, nº 9.634/2020, nº 9.637/2020, nº 9.638/2020 e nº 9.644/2020, bem como as recomendações dos órgãos Federais, Estaduais e do Ministério Público Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 018 de 23 de março de 2020.

Art. 2º. O Decreto nº 017/2020, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos até o dia 04 de abril de 2020 no município de Córrego do Ouro – Go:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, ainda que particulares e realizados a domicílio cujo haja aglomeração de pessoas;

II- visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus e/ou pacientes do grupo de risco, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

[...]

V - reuniões e eventos religiosos, filosóficos, políticos, particulares, familiares, sociais e/ou associativos.

§ 1º. As atividades de que trata o inciso III deste artigo que forem excetuadas por decreto Estadual ou Federal poderão funcionar no âmbito do Município de Córrego do Ouro, desde que respeitadas, além dos critérios neles estabelecidos, as normas e diretrizes constantes deste decreto e aquelas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal ou por seus fiscais.

§ 2º. Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento realizado mediante serviço de entrega e/ou retirada rápida, ocasião em que os comércios e atividades, autorizados pelo Governo do Estado, poderão funcionar internamente, vedado a permanência de clientes ou a colocação de mesas em seus ambientes, devendo os responsáveis adotar medidas para que seja respeitada distância mínima, de 02 metros entre clientes, em caso de retirada rápida, evitando aglomeração de pessoas.

[...]

§4º. Fica determinado aos estabelecimentos excetuados por este decreto, assim como aqueles que eventualmente venham a ser excetuados por norma Estadual ou Federal, que procedam à triagem dos empregados que se encontra em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

§5º. As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada a partir da publicação deste decreto devem guardar obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

§6º. Os responsáveis por comércios ou atividades de que trata o parágrafo anterior, ou aqueles que venham a ser excetuados por norma Estadual, deverão fornecer mascara para funcionários e colaboradores, manter a disposição do público álcool em gel ou similar, bem como realizar freqüentemente limpeza de superfícies constantemente tocadas.

§7º. As exceções contidas neste decreto não excluem as determinações contidas nos Decretos Estaduais nº 9.633/2020, nº 9.634/2020, nº 9.637/2020, nº 9.638/2020 e nº 9.644/2020 que estejam em vigência, ou aquelas que venham a ser expedidas.

§8º. O descumprimento do disposto neste decreto ou dos Decretos Estaduais nº 9.633/2020, nº 9.634/2020, nº 9.637/2020, nº 9.638/2020 e nº 9.644/2020 poderão acarretar medidas administrativas, cíveis e criminais, podendo o infrator responder pelos crimes previstos nos artigos 132, 268 e 330 do Código penal.

Art. 3º. O Decreto nº 016/2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes modificações e acréscimos:

“**Art. 7º.** Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas sintomáticas, que viajaram ao exterior, que vieram de Estado/Município em que foi confirmado o contágio comunitário pelo coronavírus ou decretada situação de emergência, assim como aqueles que tiveram contato com infectados ou com pessoas que vieram daqueles locais.

Parágrafo Único – caso qualquer pessoa chegue ao município na situação constante do *caput*, deverá comprovar residência ou parentesco de 1º grau com munícipe da cidade, devendo ainda ser submetida à triagem e posteriormente guardar isolamento domiciliar pelo período de até 15 dias, conforme determinação da vigilância sanitária Municipal.”

Art. 4º. A reabertura e funcionamento de comércios e atividades eventualmente suspensas em razão do combate à propagação do Coronavírus serão aquelas provenientes das determinações contidas nos Decretos Estaduais que vierem a ser expedidos a partir da publicação deste decreto.

§1º - Por decorrência do cenário atual, conjuntamente com as necessárias adequações ao Decreto Estadual nº 9.644/2020, ficam a partir da publicação deste decreto autorizada a retomada dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

I – Obras da construção civil, as atividades relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

II – Oficinas mecânicas e borracharias em regime de;

III – A hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais;

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 017/2020, introduzido por este decreto.

Art. 5º. Em caso de conflito entre as determinações Municipais, Estaduais e Federais, em razão do combate ao Covid-19, prevalecerão as normas mais restritivas ou mais específicas ressalvadas as competências do Município, Estado e da União.

Art. 7º. Ficam prorrogadas, desde que não contrariem o presente decreto, as disposições contidas nos Decretos nº 016/2020, 017/2020 e 018/2020 enquanto vigorar o presente decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Córrego do Ouro, em 27 de março de 2020.


Murilo César da Silva
Prefeito

